

PORTARIA CONJUNTA Nº 023/2020.

Regulamenta o funcionamento das Feiras Gastronômicas no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º – As Feiras Gastronômicas devem observar as medidas impostas no Decreto 6305/2020 e nesta Portaria.

Art. 2º – As feiras devem ser realizadas às quintas, sextas e sábados, das 15h às 23h, nos seguintes locais:

I - Praça Magalhães Pinto (quinta-feira);

II - Praça Dom Eduardo (sexta-feira);

III - Praça Dr. Jorge Frange (sábado).

Art. 3º - Para o funcionamento das feiras gastronômicas devem ser observadas as seguintes regras e diretrizes:

I - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

II - distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;

III - equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 03 (três) pessoas em cada estabelecimento;

IV – manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

VI - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - deve ser adotado, preferencialmente, o sistema “pegue/leve”, sendo permitida, no entanto, a disponibilidade de mesas e cadeiras, desde que observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 06 (seis) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo proibida a aglomeração de pessoas.

Art. 4º – O descumprimento das regras desta Portaria acarreta no imediato fechamento da banca ou barraca e das vendas no local.

Art. 5º - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 6º - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 7º - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

Art. 8º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de Novembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

MARCELO PALIS DE VASCONCELOS
Presidente interino da Fundação Cultural de Uberaba

PORTARIA CONJUNTA Nº 024/2020.

Regulamenta o funcionamento e atendimento das bancas e barracas das Feiras Livres no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DO AGRONEGÓCIO**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º – As bancas e barracas das Feiras Livres devem observar as medidas impostas no Decreto 6305/2020 e nesta Portaria.

Art. 2º – Os dias e horários de funcionamento são:

Terça-feira

Rua Donato Cicci, Bairro São Benedito - 06h às 12h

Avenida Guarapuava, Bairro Valim de Melo - 16h às 22h

Avenida Olímpio Jacinto da Silva, Bairro Vila Arquelau - 16h às 22h

Rua Venezuela, Bairro Fabrício - 16h às 22h